



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



LIVRO Nº 029
FL. 533
CONTR Nº 081-2010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ BAKA FILHO** e a **APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente **MARIO MARCONDES LOBO FILHO**, considerando que:

- A necessidade de harmonização de interesses públicos municipais, estaduais e federais no que se refere aos temas sociais, ambientais, econômicos e principalmente administrativos, derivados dos distintos tipos de relações que surgem em razão das ações de gestão do Porto de Paranaguá e suas instalações no município;
- Demandas judiciais relacionadas a interpretações dos marcos regulatórios, por vezes, dificultam a melhor interação porto/comunidade;
- O desenvolvimento do porto é relevante para o crescimento do produto interno bruto do município de Paranaguá, emprego e renda, e, portanto, exige a compatibilização de empreendimentos portuários com o Plano Diretor e a legislação municipal relativas ao ordenamento urbano, de modo a viabilizar uma interação harmônica entre a cidade e o porto
- A vontade política das partes em cooperar na extinção de conflitos técnicos, administrativos, fiscais e/ou jurídicos, que impedem o desenvolvimento econômico de Paranaguá e do Porto, resolvem:

Celebrar o Presente Protocolo de Intenções com amparo nas disposições da Constituição Federal, da Lei 8.630/93; da Lei Orgânica do Município e de toda a legislação aplicável, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS:

Constitui a base deste protocolo, a harmonização dos temas relativos a:

- a) Vias de acessos rodoviários ao porto de Paranaguá e os ramais que integram a área Portuária e as Zonas de Especial Interesse Portuário incluídos no P.D.Z.P.O da APPA.
- b) Realocação dos moradores da Vila Becker e Canal do Anhaia, ocupantes de área pública da APPA e da União, com vistas à expansão de futuras instalações portuárias;
- c) Interligações de terminais privados dentro da área urbana do município aos terminais públicos de grãos, álcool e fertilizantes no âmbito do Porto



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

LIVRO Nº 029
FL 534
CONTR Nº 081-2010



- Organizado, mediante autorização legislativa;
- d) Funcionamento do terminal público de veículos;
 - e) Construção de um Terminal Portuário de Passageiros;
 - f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e suas incidências nas atividades portuárias;
 - g) Integração e convergência do Plano Diretor do Município e o PDZPO;
 - h) Ampliação da área primária aduaneira atualmente existente, bem como a definição dos limites entre a área primária e a retaguarda portuária;

CLÁUSULA SEGUNDA – AS VIAS DE ACESSO:

- a) A APPA realizará, quando necessário, os reparos na concretagem das vias de acesso operacionais próximas ao porto de Paranaguá, consoante croquis anexo. A limpeza das vias que se encontram dentro da área primária será de responsabilidade da APPA, ficando a limpeza das demais sob a responsabilidade do Município.
- b) O Município e a APPA poderão estabelecer convênio para realização conjunta dos serviços de limpeza das áreas portuárias e de retaguarda de interesse comum;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMÓVEIS ARRENDADOS:

A APPA se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO os contratos de arrendamento ou assemelhados que resultem em ocupação ou utilização de imóveis de sua propriedade, para fins cadastrais.

CLÁUSULA QUARTA – REALOCAÇÃO DE MORADORES DA VILA BECKER / CANAL DO ANHAIA:

O MUNICÍPIO garante à APPA a cessão de área adequada e sem impedimentos ambientais, assim como se compromete a prestar a cooperação necessária, para que a COHAPAR projete e construa residências necessárias à realocação de aproximadamente 400 famílias da Vila Becker e Canal da Anhaia, com recursos próprios da APPA.

CLÁUSULA QUINTA – RECONHECIMENTO E LICENCIAMENTO DE TERMINAIS PÚBLICOS E AFINS:

- a) O MUNICÍPIO se compromete a anuir com a operacionalidade do TERMINAL PÚBLICO DE ALCOOL através de licenciamento ambiental e através de emissão de Alvará Municipal preenchidos os requisitos urbanísticos, promovendo a conciliação com a APPA para a extinção de qualquer demanda judicial existente sobre o tema, sem ônus para as partes. O mesmo ocorrendo com a permissão pelo MUNICÍPIO com interligações por dutovias do terminal público com privados autorizados pela APPA no seu entorno, dependendo de autorização legislativa;
- b) O MUNICÍPIO se compromete a anuir com a operacionalidade do TERMINAL



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

LIVRO Nº 029
FL. 535
CONTR Nº 081-2010



- PÚBLICO DE FERTILIZANTES através de licenciamento através de emissão de Alvará, preenchidos os requisitos urbanísticos, promovendo a conciliação com a APPA para a extinção de qualquer demanda judicial existente sobre o tema, sem ônus para as partes. O mesmo ocorrendo com a permissão pelo MUNICÍPIO com interligações por correias transportadoras (esteiras) do terminal público com privados autorizados pela APPA no seu entorno, dependendo de autorização legislativa;
- c) O MUNICÍPIO se compromete a anuir com a operacionalidade do TERMINAL PÚBLICO DE VEÍCULOS através de licenciamento através de emissão de Alvará, preenchidos os requisitos urbanísticos, promovendo a conciliação com a APPA para a extinção de qualquer demanda judicial existente sobre o tema, sem ônus para as partes;
 - d) Os licenciamentos ambientais são de responsabilidade da APPA que com anuência do Município deverão ser dirigidos ao órgão ambiental competente.
 - e) O MUNICÍPIO corroborará e cooperará com a APPA nas ações de remoção de bares, cantinas, e outras instalações comerciais irregulares e não autorizadas pela APPA, situadas na área do Porto Organizado e localizadas na Av. Portuária;
 - f) O MUNICÍPIO se compromete a cassar qualquer alvará de funcionamento, mesmo que precário e que tenha sido eventualmente concedido à exploração comercial nas áreas do Porto Organizado ainda que tenham sido autorizados e/ou anuídos pela APPA, passando a exigí-la nos requerimentos futuros;
 - g) O MUNICÍPIO assegura a concessão de alvará para as cantinas e outros empreendimentos anuídos pela APPA, desde que cumpridas as normas municipais de posturas sanitárias e ambientais;
 - h) Estabelecimento de responsabilidades da APPA e do Município no que se refere à política de gerenciamento de resíduos sólidos e de defesa ambiental
 - i) definição das normas e de responsabilidades de controle de tráfego de pessoas, veículos e mercadorias nas áreas primária, de retaguarda e de interesse portuário, com a fixação dos limites para o exercício do poder de polícia de cada uma das partes;

CLÁUSULA SEXTA – DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS:

- a) A partir desta data a APPA implantará o instituto da “Substituição Tributária” do ISS, para seus prestadores de serviço;
- b) A APPA e o Município se comprometem a cumprir o acordo já homologado em Juízo com respeito à tributação e ao recolhimento do ISS, mantida a sucumbência de parte a parte já determinada nas ações judiciais respectivas.
- c) Com respeito às ações ajuizadas por ambas as partes, o valor do ISS será calculado pelos critérios previstos no acordo judicial mencionado no item anterior.
- d) Fica assegurada à APPA a possibilidade de utilizar parte dos recursos devidos a título de ISSQN, em projetos esportivos, culturais e turísticos nos percentuais que forem definidos em Lei Municipal;
- e) O Município assume o compromisso de utilizar parte dos recursos oriundos do pagamento do ISSQN retroativo, na execução da obra de acesso da Rodovia



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

LIVRO Nº 029
FL. 536
CONTR Nº 081-2010



Airton Sena, conforme projeto anteriormente aprovado pelas partes, bem como o boulevard da Prof. Cleto.

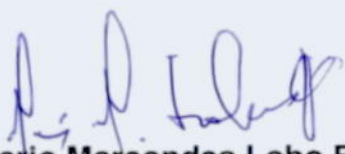
CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

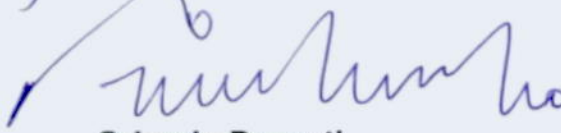
- a) Para a total consecução das intenções demonstradas no presente protocolo, as partes, além de adotarem todas as medidas de caráter legal nos seus respectivos âmbitos de jurisdição que assegurem efetivamente a exaustão do contido neste instrumento, deverão constituir Grupo de Trabalho para estudos e proposições relativos aos tópicos elencados;
- b) Os membros deste Grupo de Trabalho terão prazo para emitirem relatórios de proposições de cada tópico, buscando a celeridade na resolução dos diversos temas relacionados neste protocolo.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em duas vias originais, na presença de três testemunhas.

Paranaguá, 28 de Julho 2010.


José Baka Filho
Prefeito Municipal de Paranaguá


Mario Marcondes Lobo Filho
Superintendente da APPA


Orlando Pessuti
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

